



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

213.070

MATRÍCULA

01

FICHA

GOIÂNIA, 04 de abril de 2011

Livro 2 - Registro Geral

026013.2.0213070-90

CNM

IMÓVEL: Uma Casa Residencial nº 02, do "RESIDENCIAL CAIXETA I", com a seguinte divisão interna: GARAGEM DESCOBERTA, SALA, CIRCULAÇÃO, BANHEIRO SOCIAL, COZINHA, 02 (DOIS) QUARTOS SENDO UM SUÍTE e ÁREA DE SERVIÇO DESCOBERTA, com área total de 129,97m², sendo 54,28m² de área construída e 75,69m² de área descoberta, correspondendo-lhe a fração ideal de 129,97m² ou 29,71% da área do lote de terras nº 01, da quadra 86, sito a Rua RI-36, no RESIDENCIAL ITAIPÚ, com 437,50m². **PROPRIETÁRIOS: HIDERALDO CAIXETA DE PAULO**, empresário, portador da CI nº 1.462.297-SSP/GO e do CPF nº 278.037.081-53, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com **LINDA MARCIA ALVES DE MORAIS CAIXETA**, residente e domiciliado nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** R7-161.901 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

R1-213.070 - Goiânia, 06 de fevereiro de 2012. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, datado de 12/12/2011, protocolado sob nº 476.649 em 19/01/2012, o proprietário acima qualificado e s/m, portadora do CPF nº 302.399.071-91, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para **DAVID FERREIRA JOAQUIM**, trab construção civil, portador da CI nº 3198313 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 783.114.701-20, e para **EDNA CLAUDIA NUNES FERREIRA**, do lar, portadora da CI nº 5109953 2 Via SPTC/GO e do CPF nº 030.787.831-70, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados em Aparecida de Goiânia/GO, pelo preço de R\$ 96.000,00 sendo R\$ 4.348,40 pago com recursos oriundos do FGTS dos outorgados. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 469.4083-1 de 17/01/2012, bem como, foram-me apresentadas as certidões fiscais estadual dos outorgantes vendedores, exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial.

R2-213.070 - Goiânia, 06 de fevereiro de 2012. Ainda pelo contrato noticiado no R1 acima, os agora proprietários já qualificados, alienaram fiduciariamente o imóvel desta matrícula, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, para garantir o mútuo em dinheiro na importância de R\$ 77.013,60, o qual deverá ser pago em 300 meses, em prestações mensais a partir de 12/01/2012, à taxa nominal de juros de 4,5000% ao ano. Consta mais ainda do contrato o prazo de carência de 60 (sessenta) dias para efeito de intimação em caso de inadimplência dos ora devedores fiduciários. Para efeitos do artigo 24, VI, Lei 9.514/97, as partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária em R\$ 88.000,00. Demais condições constam do contrato, cuja cópia fica arquivada digitalmente nesta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Av-3-213.070 - Protocolo n. 920.594, de 27/06/2024. CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE. Por requerimento firmado em 26/06/2024 e nos termos do artigo 26, § 7º, da Lei n. 9.514/1997, fica consolidada a propriedade deste imóvel em nome da Credora Fiduciária, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Lote 03/04, Quadra 04, Brasília-DF, tendo em vista a não purgação da mora, no prazo legal, pelos devedores fiduciários, após devidamente intimados. Avaliação Fiscal: R\$ 135.596,36. Valor Venal: R\$ 137.605,30. Pago o ISTI, conforme Laudo de Avaliação n. 92228766 de 28/06/2024. Emolumentos: R\$ 524,14. FUNDESP: R\$ 52,41. FUNEMP: R\$ 15,72. FUNCOMP: R\$ 15,72. FEPADSAJ: R\$ 10,48. FUNPROGE: R\$ 10,48. FUNDEPEG: R\$ 6,55. ISS: R\$ 26,21. Total: R\$ 661,71. Selo Digital n. 00122406212853625430935. Goiânia, 16 de julho de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Arine Achcar (Escrevente Autorizada).

Av-4-213.070 - Protocolo n. 920.594, de 27/06/2024. DADOS DO IMÓVEL. Por requerimento firmado em 26/06/2024 e Laudo de Avaliação n. 92228766 de 28/06/2024, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. **36002103110024**. Emolumentos: R\$ 39,98. FUNDESP: R\$ 4,00. FUNEMP: R\$ 1,20. FUNCOMP: R\$ 1,20. FEPADSAJ: R\$ 0,80. FUNPROGE: R\$ 0,80. FUNDEPEG: R\$ 0,50. ISS: R\$ 2,00. Total: R\$ 50,48. Selo Digital n. 00122406212853625430935. Goiânia, 16 de julho de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Arine Achcar (Escrevente Autorizada).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FCDYZ-2GZMB-92YAS-VULUQ>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado





Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **213.070** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Certifico ainda que sobre o imóvel desta matrícula existe o seguinte protocolo em andamento: 920.594 de 27/06/2024 - Instrumento Particular.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122407112587034421775**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por RHAISSE RAIKE ROSA (035.160.141-48)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (ALF2-FQ8P-MQWS-NBJE)

Goiânia/GO, 18 de julho de 2024

ATENÇÃO:

1- Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2- Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 13.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

